

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E AUDIÊNCIAS VIRTUAIS

Em vista das determinações das autoridades sanitárias decorrentes da atual pandemia, o CSD-ABPI comunica que a seguinte Resolução foi aprovada por seu Conselho, com relação às atividades das suas respectivas Câmaras mediante a utilização de plataforma digital:

1. As reuniões e audiências virtuais serão realizadas por meio da plataforma digital Zoom ou outra plataforma digital aprovada pelas partes e pelos árbitros ou mediadores, que atenda os requisitos de segurança necessários, com o apoio da Secretaria Executiva quanto à operação da plataforma.
2. Uma vez designada a reunião ou audiência virtual, a Secretaria deverá receber previamente o nome e o endereço eletrônico das pessoas que dela deverão participar, a fim de que a Secretaria possa enviar os respectivos links de acesso.
3. Os participantes das reuniões e audiências virtuais deverão verificar previamente a disponibilidade dos recursos técnicos exigidos para participar da reunião ou audiência virtual e utilizar a plataforma digital.
4. O acesso à reunião ou audiência virtual de participante que não esteja previamente inscrito deverá ser autorizado pelos árbitros ou mediadores. A presença de mais de um participante no mesmo local físico dependerá de autorização do árbitro ou mediador.
5. Os participantes das reuniões ou audiências virtuais deverão manter a câmera ligada durante todo o tempo da reunião ou audiência virtual, exceto se de outra forma for determinado pelos árbitros ou mediadores.
6. A utilização da plataforma digital não pode afetar a confidencialidade das reuniões e audiências virtuais, de conformidade com os procedimentos determinados pelos árbitros ou mediadores.
7. Exceto se de outra forma autorizado pelos árbitros ou mediadores, os participantes não poderão gravar a reunião ou audiência virtual. As audiências virtuais de instrução serão gravadas pela Secretaria e cópia da gravação será entregue aos árbitros e às partes.

8. Os documentos a serem eventualmente utilizados para compartilhamento pela plataforma digital durante a realização da reunião ou audiência virtual deverão ser previamente entregues à Secretaria. O compartilhamento de documentos durante a reunião ou audiência virtual será realizado conforme determinado pelos árbitros ou mediadores.
9. O procedimento para acesso à sala de audiência virtual de instrução para o depoimento dos representantes das partes ou inquirição de testemunhas deverá ser determinado pelos árbitros.
10. O CSD-ABPI não será responsável pela disponibilidade da plataforma utilizada para a realização de reunião ou audiência virtual nem pela segurança e privacidade das comunicações.
11. Estas recomendações visam regular os aspectos técnicos e administrativos para a realização de reuniões e audiências virtuais. A organização e a condução da reunião ou audiência virtual serão realizadas pelos árbitros ou mediadores.

Esta Resolução entra em vigor nesta data e vigorará até a publicação de nova Resolução que a revogue.

21 de julho de 2020

Manoel J. Pereira dos Santos
Presidente